

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
FLORIANÓPOLIS - SC

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL – GRUPO RECH

Processo n.º 5057720-48.2025.8.24.0023

AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., todas em conjunto denominadas **"GRUPO RECH"** ou **"RECUPERANDAS"**, nos autos do Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1. As Recuperandas, nesta data, tomaram ciência da r. decisão desse V. Juízo que, por cautela e em atendimento ao pleiteado (evento 178), determinou que sejam oficiados os Juízos da 30^a e 31^a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, comunicando sobre o processamento da Recuperação Extrajudicial e a concessão de prazo de 90 dias para cumprimento do estabelecido no art. 163 da Lei 11.101/05.

2. Entretanto, com o máximo respeito e acatamento, as Recuperandas ponderam que há dois aspectos da r. decisão que poderão dificultar seu cumprimento e impedir que seja alcançado o objetivo pleiteado.

3. A existência da Recuperação Extrajudicial e o deferimento de seu processamento já haviam sido comunicados pelas Recuperandas nas Execuções Singulares movidas por credores sujeitos, com o pedido de suspensão dos processos.

4. Mesmo assim, os respectivos Juízos determinaram o prosseguimento das execuções, sob o argumento de que seriam créditos extraconcursais, o que implica em risco grave e imediato da realização de penhora, inclusive, de bens distintos daqueles que comporiam as supostas garantias fiduciárias.

5. Além disso, o prazo de 90 dias previsto no §7º do art. 163 da Lei 11.101/05 já decorreu e as Recuperandas comprovaram nos autos a adesão de credores que somam mais de 75% dos créditos sujeitos, o que torna o Plano de Recuperação Extrajudicial apto a homologação, após a realização do procedimento adequado, com a manifestação da Administração Judicial e deliberação desse V. Juízo sobre o conteúdo das impugnações.

6. Dessa forma, para se evitar o risco de **bloqueio de contas bancárias** da "Rech", em valor superior a R\$ 30 milhões de reais, as Recuperandas reiteram seu pedido anterior para que, **expressamente**, seja determinada **a suspensão integral das execuções n.ºs 4007793-39.2025.8.26.0100 e 1101105-23.2025.8.26.0100**, ao menos, até a deliberação desse MM. Juízo

quanto à sujeição dos respectivos créditos ao Plano de Recuperação.

São os termos em que,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

Pp.

EDUARDO FOZ MANGE

OAB/SP n.º 222.278

Pp.

LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA

OAB/SP n.º 219.729